



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em 16/01/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.345/2017

(13 DE JANEIRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Caieiras, por um período de 12 (doze) meses, Abono Salarial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente abono é extensivo aos servidores do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, de Caieiras.

ARTIGO 2º - O referido abono não se incorporará aos vencimentos, 13º salário, férias e/ou gratificações.

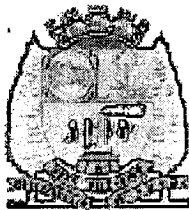
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura e do IPREM, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Janeiro de 2.017.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 16/01/17
PRESIDENTE

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE / FAX (11) 4445-9190

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Caieiras, 12 de Janeiro de 2.017

Ao
Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito

Da
Procuradoria Geral do Município

Ref.: Estudo de Impacto Financeiro - Abono

Trata-se o presente de análise do Demonstrativo do Aumento da Despesa com relação à intenção da manutenção do Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município de Caieiras, que assim passo a opinar:

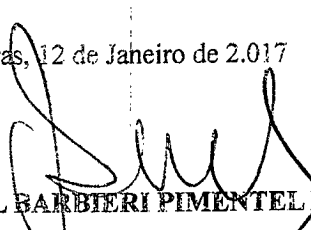
Conforme demonstrativo apresentado pelo Secretário da Fazenda, com relação mês de Novembro/2.016, o índice de gasto com pessoal estava em 52,53%, já dentro do limite prudencial.

Ocorre que conforme Artigo 22 da Lei complementar 101/2000, a verificação do cumprimento dos limites legais estabelecidos serão realizados ao final de cada quadrimestre, portanto, tal verificação somente será feita no mês de Abril/2017, considerando, ainda, a existência de novas diretrizes do Executivo Municipal, mormente no que tange a diminuição de tal despesa (Pessoal Civil) com a movimentação de pessoal que está havendo.

Por fim, o aumento do coeficiente com relação ao abono salarial representa apenas, levando-se em consideração o mês apresentado pela Secretaria da Fazenda, o percentual de 0,19%, sendo, portanto, plausível tal bonificação aos servidores municipais, pugnando, contudo, sejam verificados seus limites ao final do primeiro quadrimestre de 2017 para, se o caso, serem reconduzidos aos limites legais.

Sendo que, esta Procuradoria Geral do Município, opina pela criação de abono salarial dos servidores públicos do Município de Caieiras.

Caieiras, 12 de Janeiro de 2.017


SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Procurador Geral do Município

Piedra
12/01/17